



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



LEI MUNICIPAL Nº 1.802, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Altera redação e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 45 de 13 de Junho de 1995, e suas alterações posteriores e dá outras providências.

ARMANDO JOSÉ PIRES BELEZE, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alteradas as redações do *caput* e do § 1º do artigo 18, dos artigos 19 e 28, todos *caput*, bem como acrescentados o § 6º ao artigo 18 e os §§ 1º e 2º ao artigo 28, todos da Lei Complementar nº 45/95, que passam a vigorar nos seguintes termos:

“Artigo 18 – Fica criado o **CONSELHO TUTELAR**, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e será composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, e se realizará sob a presidência e organização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público, aplicando-se os dispositivos da Lei Eleitoral vigente, no que lhe for pertinente.

§ 1º - ...

(...)



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



§ 5º - ...

§ 6º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Artigo 19 - A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Artigo 28 - Os membros do Conselho Tutelar terão remuneração mensal de **R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais)**.

§ 1º - Aos Conselheiros Tutelares é assegurado o direito a:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade
- IV - licença-paternidade
- V - gratificação natalina.

§ 2º - Em qualquer hipótese não haverá subordinação ao Executivo Municipal e os pagamentos dos Conselheiros Tutelares deverão ser efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Artigo 2º - O mandato dos atuais Conselheiros Tutelares, excepcionalmente, fica prorrogado até a posse dos escolhidos no primeiro processo unificado, ou seja, 10 de janeiro de 2016.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

SEMEANDO O FUTURO



PREFEITURA MUNICIPAL
BERNARDINO DE CAMPOS
2012-2015
AVANÇANDO PARA O DESENVOLVIMENTO

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 20 de agosto de 2013.

ARMANDO JOSÉ PIRES BELEZE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data

PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA

Responsável pelo expediente da secretaria